



RESOLUÇÃO Nº 97/86

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO DE JANEIRO, no uso de
suas atribuições,

Considerando que a Lei nº. 7.444, de 20 de dezembro de 1985, dispôs sobre a implantação de processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e a revisão do eleitorado;

Considerando que a Resolução nº. 12.547, de 28 de fevereiro de 1986, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, fixou, em seu art. 7, a revisão do eleitorado de todas as Circunscrições e Zonas Eleitorais no período de 15 de abril a 30 de maio de 1986;

Considerando as inúmeras providências que serão cometidas aos Juízes Eleitorais e o volume de requerimentos que serão levados a seu despacho;

R E S O L V E

Artigo Primeiro - Para auxiliar os trabalhos de implantação do sistema de processamento de dados, revisão do eleitorado e alistamento eleitoral, poderão ser designados Juízes Auxiliares e Juízes de Direito

Cam



RESOLUÇÃO Nº 97/86

Juizes de Direito que integram a magistratura estadual.

Artigo Segundo - Os Juizes Auxiliares serão designados pelo Tribunal e indicados pelos Juizes Eleitorais.

Artigo Terceiro- Os Juizes Auxiliares funcionarão no período de 1º de abril a 30 de novembro do corrente ano.

Sala de Sessões, 19 de março de 1986

DESEMBARGADOR FONSECA PASSOS
PRESIDENTE em exercício

DESEMBARGADOR POLINICIO BUARQUE DE AMORIM
VICE-PRESIDENTE em exercício

DR. HUMBERTO DECNOP BATISTA

DR. WILSON MARQUES

DR. AGUSTINHO FERNANDES DIAS DA SILVA

DR. IVAN PAIXÃO FRANÇA

DR. SERGIO BERMUDES

DR. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Procurador Regional Eleitoral

O DES. PRESIDENTE - Passarei a ler o outro projeto de resolução para submeter à apreciação do Tribunal.

“O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO DE JANEIRO, no uso de
suas atribuições,

Considerando que a Lei nº. 7.444, de 20 de dezembro de 1985, dispõe sobre a implantação de processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e a revisão do eleitorado.

Considerando que a Resolução nº. 12.547, de 28 de fevereiro de 1986, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, fixou, em seu art. 7, a revisão do eleitorado de todas as Circunscrições e Zonas Eleitorais no período de 15 de abril a 30 de maio de 1986.

Considerando as inúmeras providências que serão cometidas aos Juizes Eleitorais e o volume de requerimentos que serão levados a seu despacho.

R E S O L V E

Artigo Primeiro - Para auxiliar os trabalhos de implantação do sistema de processamento de dados, revisão do eleitorado e alistamento eleitoral, poderão ser designados Juizes Auxiliares os Juizes de Direito

Juizes de Direito que integram a magistratura estadual.

Artigo Segundo - Os Juizes Auxiliares serão designados pelo Tribunal e indicados pelos Juizes Eleitorais.

Artigo Terceiro- Os Juizes Auxiliares funcionarão no período de 1º de abril a 31 de novembro do corrente ano."

Estão todos de acordo?

(P A U S A) .

Está aprovado o projeto de resolução.